

PORTARIA Nº 986 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria de Outorga de MARCELLO OLÉA AGUILAR, o direito de uso de recursos hídricos para a captação de água no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6621/2026, de 23 de junho de 2026, do processo SIGA Nº 4528/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga de **MARCELLO OLÉA AGUILAR** CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Rio das Mortes pertencente a Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação de 236,52 ha, das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Beira Rio, zona rural do Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 1**, nas coordenadas geográficas: Lat.15°23'40,00" S, 54°30'35,99" W; e vazão máxima de captação de 500 m³/h (0,138889 m³/s ou 138,9 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá a 1 (um) equipamento de irrigação do tipo pivô central com área irrigada total de 120 ha.

II - **Captação superficial 2**, nas coordenadas geográficas: 15°23'40,00" S, 54°30'35,99" W; e vazão máxima de captação de 470 m³/h (0,130556 m³/s ou 130,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá 1 (um) equipamento de irrigação do tipo pivô central com área irrigada total de 116,52 ha.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

V - O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de agosto de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 700 de 15/8/2019, processo SAD nº 371699/2009, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.571 em 20/08/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01 – Rio das Mortes**

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°23'40,00" S, 54°30'35,99" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,138889	12	8
Fevereiro	0,138889	12	8
Março	0,138889	12	7
Abril	0,138889	21	14
Maio	0,138889	19	25
Junho	0,138889	15	19

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,138889	16	20
Agosto	0,138889	14	28
Setembro	0,138889	19	30
Outubro	0,138889	16	20
Novembro	0,138889	4	15
Dezembro	0,138889	10	12

Tabela 02 – Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°23'40,00" S, 54°30'35,99" W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,130556	12	4
Fevereiro	0,130556	12	4
Março	0,130556	12	4
Abril	0,130556	16	14
Maio	0,130556	14	25
Junho	0,130556	15	19

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,130556	14	25
Agosto	0,130556	17	30
Setembro	0,130556	14	30
Outubro	0,130556	16	15
Novembro	0,130556	15	6
Dezembro	0,130556	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/07/2026
as 10:44:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **B1HNG3471** e o código CRC **C9C37BAC**.
